SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 1
ATOS ADMINISTRATIVOS 1
LEIS 1
LICITAÇÕES E CONTRATOS 6
IPEM 7
PORTARIAS 7

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000
CNPJ – 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3138/2022

"Institui no âmbito do Município de Mirandópolis a Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autismo e a carteirinha de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista e da outras providencias – Autoria da Vereadora Mônica Machado Ijichi. "

ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Mirandópolis, a Semana Municipal de Conscientização do Autismo.

Paragrafo único. A Semana Municipal de Conscientização do Autismo será comemorada anualmente na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º - A Semana Municipal de Conscientização do Autismo servirá de estímulo à realização de ações voltadas à reflexão sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município, tendo como objetivos, dentre outros:

I - promover estudos e medidas de inclusão social e participação comunitária dos autistas;

II - oportunizar discussões permanentes sobre o autismo, ampliando e estimulando o conhecimento;

III - desenvolver atividades na área da educação, saúde e assistência social;

IV - Divulgação de experiência, reflexões sobre o autismo.

Art. 3º - Para o desenvolvimento e implantação das atividades da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), o poder executivo poderá firmar parcerias com os demais órgãos públicos, entidades educacionais, entidades de classe, organizações não governamentais, sociedade civil organizada, grupos organizados de pais e iniciativa privada para a capacitação de profissionais e promoção de campanhas publicitarias, fóruns e debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual entre outras ações de conscientização, em conformidade com o disposto no Art. 2º,

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000
CNPJ – 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3138/2022

parágrafos VI e VII, da Lei nº. 12.764 de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 4º - Fica instituída e autorizada a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no Município de Mirandópolis, cuja finalidade é garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, conforme determina a Lei Federal nº 13.977 de 08 de Janeiro de 2020.

Art. 5º - A CIPTEA será expedida gratuitamente por Órgão Municipal a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo, mediante requerimento, acompanhado de laudo ou relatório médico, documentos pessoais do interessado e dos responsáveis legais, sem prejuízo de outros documentos que possam ser exigidos pelo órgão municipal.

Art. 6º - Constará na CIPTEA as seguintes informações:

I - Nome completo, data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço residencial completo, data da emissão;

II - Nome completo do responsável legal, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e telefone;

III - Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) do interessado;

Art. 7º - A respectiva carteira deverá ser numerada, cabendo ao órgão competente municipal expedir no prazo máximo de 15 (quinze) dias e terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados dos cadastrados e quando revalidados, mantendo a mesma numeração, de forma que permita a contagem das respectivas pessoas.

§1º - Em caso de perda ou extravio da CIPTEA, será emitida segunda via mediante preenchimento de declaração de perda ou pela apresentação de boletim de ocorrência.

§2º - É de responsabilidade do interessado ou do representante legal da pessoa com Transtorno do Espectro Autista manter atualizados os dados na CIPTEA.

Art. 8º - Os estabelecimentos públicos e privados poderão valer-se da fita quebra cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista.

Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000
CNPJ – 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3138/2022

Art. 9º - Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 10 - As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 08 de julho de 2022.

ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS
Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

JAQUELINE MARTINS BUZO
Diretora de Gestão Administrativa

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000
CNPJ – 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3139/2022

"Dispõe sobre a abertura de via e melhoria no Sistema Viário Municipal e dá outras providências. "

ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração de característica das áreas públicas pertencentes as matriculas de nº 7.956, 16.939, 21.867, 21.869, 21.870, 22.973 e 22.974, promovendo a interligação do sistema viário por meio de abertura de rua e destinando suas áreas remanescentes para o Parque Ecológico Municipal estabelecido por meio do Decreto Municipal nº 3854/2022.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado a abertura de Rua para interligação entre o Bairro Jardim Aeroporto e Jardim Paulista, a qual deverá promover a unificação da Rua Hércules com a Avenida Adelson Santos e promovendo as melhorias que se fizerem necessárias.

§ 1º– A Via de interligação deverá conter no mínimo duas vias de 7,00 metros e canteiro central de 1,20 metros e passeio de 2,50 metros, promovendo as melhorias necessárias para manter sua característica geométrica padronizada em toda sua extensão.

§ 2º– O trecho referente a travessia sobre o córrego São João fica dispensado da obrigatoriedade de canteiro central e realizar a redução do passeio de forma a não inviabilizar as referidas obras, desde que respeitadas as dimensões mínimas de acessibilidade e trafegabilidade.

Art. 3º - Para fins de adequação do trafego local, promover-se-á o prolongamento da Rua Conver sobre parte das áreas constantes no Art. 1º de forma a

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000
CNPJ – 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3139/2022

promover a mobilidade e o fluxo da referida Rua com a via de interligação dos Bairros a ser aberta.

Art. 4º - Os casos omissos na presente Lei, poderão ser regulamentados por meio de Ato do Poder executivo, desde que devidamente amparado por justificativa técnica de órgão municipal competente.

Art. 5º - As despesas decorrentes das respectivas intervenções correrão à conta da dotação orçamentária constante do presente exercício, suplementada caso se considere por necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 12 de julho de 2022.

ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS
Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

JAQUELINE MARTINS BUZO
Diretora de Gestão Administrativa

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 54/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO 54/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5481/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 48/2022 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 09/2022 DISPENSA 09/2.022 DATA DA ASSINATURA: 06.07.2022 VALOR (R$) 40.000,00 OBJETO: Contratação de serviços de engenharia visando a elaboração de projetos gerais para a ampliação, adequação e reforma geral de acordo com as normas vigentes, dos prédios da EMEF Prof.ª Ebe Aurora Fernandes Marcos e Centro de Educação Municipal de Promoção e Integração Social – CEMPIS, em Mirandópolis/SP. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, I, da Lei Federal 14.133/2021.

IPEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS
CNPJ(MF) 02.365.145/0001-11

PORTARIA 026/2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Compulsória à servidora Vera Lucia Nakano.

EDILENE DA COSTA DA SILVA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis-IPEM, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 54/2008 de 26/06/2008;

Considerando o que consta no processo administrativo 075 de, 22 de junho de 2022, e, tendo em vista o que ficou decidido em reunião do Conselho de Administração deste Instituto realizada no dia 12/07/2022, resolve:

Art. 1º)- **CONCEDER**, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar Municipal nº 054/2008 c.c. art.3º, da Lei Complementar nº 117/2022 e artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, **Aposentadoria Compulsória** à segurada **VERA LUCIA NAKANO**, RG. nº 3.603.688-2/SSPSP, CPF nº 706.292.778-34, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Seime Sadano, 1088 – Centro de Mirandópolis/SP.

Art. 2º)- Esta portaria entra em vigor nesta data sendo seus efeitos retroagidos à 22/06/2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Mirandópolis-SP., 13 de julho de 2022.

EDILENE DA COSTA DA SILVA
Presidente do IPEM

IPEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS
CNPJ(MF) 02.365.145/0001-11

PORTARIA 027/2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor Laércio Saite.

EDILENE DA COSTA DA SILVA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis-IPEM, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 54/2008 de 26/06/2008;

Considerando o que consta no processo administrativo 044 de, 06 de maio de 2022, e, tendo em vista o que ficou decidido em reunião do Conselho de Administração deste Instituto realizada no dia 12/07/2022, resolve:

Art. 1º)- **CONCEDER**, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar Municipal nº 054/2008 c.c. art.3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, **Aposentadoria por Tempo de Contribuição,** ao segurado **LAERCIO SAITE**, RG. nº 27.282.874-9/SSPSP, CPF nº 078.609.578-41, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua João Francisco, nº 663, Bairro Primeira Aliança em Mirandópolis/SP.

Art. 2º)- Esta portaria entrará em vigor em 15/07/2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Mirandópolis-SP., 13 de julho de 2022.

EDILENE DA COSTA DA SILVA
Presidente do IPEM

IPEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS
CNPJ(MF) 02.365.145/0001-11

PORTARIA 028/2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor Alonso dos Santos.

EDILENE DA COSTA DA SILVA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis-IPEM, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 54/2008 de 26/06/2008;

Considerando o que consta no processo administrativo 069 de, 14 de junho de 2022, e, tendo em vista o que ficou decidido em reunião do Conselho de Administração deste Instituto realizada no dia 12/07/2022, resolve:

Art. 1º)- **CONCEDER**, nos termos do artigo 34, incisos I e II da Lei Complementar Municipal nº 054/2008 e Art. 40, § 1º, III, "a" da CF/88, **Aposentadoria por Tempo de Contribuição,** ao segurado **ALONSO DOS SATNOS**, RG. nº 8.449.333-1/SSPSP, CPF nº 510.591.698-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Issamu Yuba, nº 1004, Bairro Primeira Aliança em Mirandópolis/SP.

Art. 2º)- Esta portaria entrará em vigor em 15/07/2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Mirandópolis-SP., 13 de julho de 2022.

EDILENE DA COSTA DA SILVA
Presidente do IPEM

IPEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS
CNPJ(MF) 02.365.145/0001-11

PORTARIA 029/2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor Izaias Rodrigues Hidalgo.

EDILENE DA COSTA DA SILVA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis-IPEM, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 54/2008 de 26/06/2008;

Considerando o que consta no processo administrativo 074 de, 21 de junho de 2022, e, tendo em vista o que ficou decidido em reunião do Conselho de Administração deste Instituto realizada no dia 12/07/2022, resolve:

Art. 1º)- **CONCEDER**, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar Municipal nº 054/2008, c.c. artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, **Aposentadoria por Tempo de Contribuição,** ao segurado **IZAIAS RODRIGUES HIDALGO**, RG. 5.326.097/SSPSP, CPF nº 513.841.168-34, brasileiro, divorciado, residente na Av. São Paulo, nº 595, Apto. 204 – Centro de Mirandópolis/SP.

Art. 2º)- Esta portaria entrará em vigor em 21/07/2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Mirandópolis-SP., 13 de julho de 2022.

EDILENE DA COSTA DA SILVA
Presidente do IPEM